



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 172 – 15 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.126, DE
14 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre celebração de plano de trabalho em caráter emergencial com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando o combate ao novo coronavírus.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar plano de trabalho em caráter emergencial com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando o combate ao novo coronavírus.

Parágrafo único. O plano de trabalho que trata o “caput” deste artigo é o constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º O plano de trabalho em caráter emergencial vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do seguinte elemento econômico: 01.10.02.10.301.0007.2011.3.3.90.39, oriundos de recursos próprios,

prestações pecuniárias dos benefícios de transação penal realizados nesta comarca – JECRIM, e ou repasses do Sistema Único de Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para fins de implantação dos serviços emergenciais contratados e com a finalidade de assegurar o interesse público e o atendimento adequado, fica o Município autorizado a realizar repasse financeiro a Conveniada em parcelas quinzenais, sendo a primeira após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Plano de Trabalho Emergencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
14 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL

1. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: PLANO DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS - COVID-19.

2. DADOS DOS CONVENIENTES: CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-027, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ PIVATTO**, portador do RG n.º 11.666.681-X SSP/SP e do CPF n.º 024.767.908-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, representada pelo Sra. responsável pela Secretaria de Saúde Comunitária, **VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 19.925.652-4, SSP/SP e do CPF n.º 123.813.258-83;

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.337.750/0001-70, sediada na Rua Francisco de Mário, n.º 777, Bela Vista, Cosmópolis/SP, CEP 13.150-264, neste ato, representada, pelo vice-presidente **GRIMALDO JOSÉ DOS REIS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.458.308-71, portador da cédula de identidade n.º 11.421.137-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, 411,

Centro, Campinas/SP, CEP 13.013-100;

3. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Decreto Municipal n.º 5039, de 26 de abril de 2017; Decreto Municipal n.º 5.423 de 14 de março de 2020; Decreto Municipal n.º 5.427, de 19 de março de 2020; Decreto Municipal n.º 5.430, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n.º 5.431, de 21 de março de 2020; Decreto Municipal n.º 5.435, de 30 de março de 2020; Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

4. FUNDAMENTO CONTRATUAL: Convênio n.º 001/2019, Cláusula – Quarta, Parágrafo Primeiro, Letra “D”.

TABELA 1 – AMPLIAÇÃO DOS LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA E LEITOS DE UTI PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS EM CARÁTER EMERGÊNCIAL VISANDO O COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19).

Descrição do Serviço	Valor Estimado
Leitos de Clínica Médica, Leitos de UTI em Emergência.	RS 150.000,00
20 leitos de clínica médica para atendimento dos pacientes suspeitos/e ou infectados com o vírus (Coronavírus – COVID-19).	
02 leitos de UTI, para atendimento dos pacientes em estado grave suspeitos/e ou infectados com o vírus (Coronavírus – COVID-19).	
TOTAL MENSAL	RS 150.000,00

20/ABRIL/2.020	05/MAIO/2020	20/MAIO/2010	05/JULHO/2.020
R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

Cosmópolis, 14 de abril de 2020.

GRIMALDO JOSÉ DOS REIS

Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA

Secretaria de Saúde Comunitária

Engº JOSÉ PIVATTO

Prefeito Municipal

A equipe de profissionais e insumos deverão corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde Comunitária.

5. DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO CONVÊNIO Nº 001/2019: São aplicáveis ao presente Plano de Trabalho Emergencial, o previsto no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, firmado pelo MUNICÍPIO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS.

6. DO PRAZO: O Presente Plano de Trabalho vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade da continuidade das medidas de combate ao novo Coronavírus.

7. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A **CONVENIENTE**, para fins de execução dos serviços contratados e com a finalidade de assegurar o interesse público e o atendimento adequado, fica autorizada a realizar repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até o 5º dia útil posterior a assinatura deste Plano de Trabalho, sendo as demais parcelas a cada 15 (quinze) dias conforme cronograma: